

A Sec. Legislativa  
para as providências regis-  
tradas em 18/06/93

Recebido em, 18 de 06 de 1993

Gabinete da Presidência

Muzunguza



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça

SA/112 - Ofício

João Pessoa, 17 de junho de 1993

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que modifica dispositivo da Lei nº 5.573/92, cria cargo em comissão e dá outras providências.

Cordiais saudações,

  
**DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA**  
**= PRESIDENTE =**

Excelentíssimo Senhor

**DEPUTADO GILVAN DA SILVA FREIRE**

Muito Digno Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

NESTA



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba*  
*Tribunal de Justiça*

**PROJETO DE LEI Nº / 93**

---

**MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº . . . . .  
5.573/92, CRIA CARGO EM COMISSÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:**

**Art. 1º** - O cargo de Oficial de Serventia, Símbolo PJ-SFJ-104, de 3ª Entrância, do Quadro de Pessoal das Serventias do Foro Judicial, instituído pela Lei nº 5.573/92, passa a denominar-se Oficial Coordenador de Serventia, Símbolo PJ-SFJ-104, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, Símbolo TJ-CPJ-512, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei, e atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PESSOA, em

  
DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA  
P R E S I D E N T E



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça

A N E X O Ú N I C O

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
OFICIAL COORDENADOR DE SERVENTIA	SFJ-104	02	3.752.829,65
COORDENADOR DOS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSA	CPJ-512	01	5.507.450,00

lake



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba*  
*Tribunal de Justiça*

**J U S T I F I C A T I V A**

O Tribunal de Justiça, com o advento do novo plano de carreira, aprovado pela Lei nº 5.632, de 15 de agosto de 1992, conseguiu sistematizar as atribuições desenvolvidas por sua Secretaria no sentido de otimizar suas atividades.

No entanto, o próprio desenvolvimento das tarefas impõe um ritmo de mudanças que, se gradualmente implementadas, conseguirá romper certos obstáculos que, normalmente, vão surgindo em qualquer sistema.

Deste modo, através do projeto, pretende-se criar o cargo em comissão de Coordenador dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, em virtude da necessidade de melhor coordenar o apoio a prestação jurisdicional nesta área, já que tem se constituído num aporte significativo às atribuições do judiciário, seja do ponto de vista da qualidade quanto da quantidade.

Gize-se, na oportunidade, que tal criação importa num acréscimo insignificante de despesa em relação aos benefícios que resultarão.

Nesta oportunidade, crente de que a augusta Casa de Epitácio Pessoa e seus dignos representantes saberão responder positivamente aos objetivos do presente projeto, esperamos a necessária e justa aprovação.

*Handwritten signature*

500. LEGISLATIVA



# Estado da Paraíba Diário Oficial

N.º 9445

JOÃO PESSOA — Quinta-feira, 01 de junho de 1993

Preço Cr\$ 30.000,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei N.º 5.755, de 30 de junho de 1993

Modifica dispositivo da Lei nº 5.573/92, cria cargo em comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O cargo de Oficial de Serventia, símbolo PJ-SFJ-104, de 3ª Entrância, do Quadro de Pessoal das Serventias do Foro Judicial, instituído pela Lei nº 5.573/92, passa a denominar-se Oficial Coordenador de Serventia, símbolo PJ-SFJ-104, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, símbolo TJ-CPJ-512, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei, e atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1993; 105ª da Proclamação da República.

RONALDO DA CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
OFICIAL COORDENADOR DE SERVENTIA	SFJ-104	02	3.752.829,55
COORDENADOR DOS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS	CPJ-512	01	3.307.450,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 15.391 de 30 de junho de 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Governador do Estado da Paraíba, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do que dispõe a alínea "1", do Art. 5º e Art. 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei nº 4.312, de 10 de setembro de 1962, e,

CONSIDERANDO inexistir área disponível no Distrito Industrial de Campina Grande/Pb, para ampliação e implantação de novas indústrias;

CONSIDERANDO-SE, por consequente, imprescindível a atuação do Poder Público, expropriando áreas que se destinem efetivamente à complementação da área destinada à ampliação do Distrito Industrial, possibilitando a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento regional,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com 41.992,00 m² (quarenta e um mil novecentos e noventa e dois metros quadrados), e benfeitorias constituídas de edificações, localizadas à Rua João Wallig, no Distrito Industrial de Campina Grande, de propriedade da INCOPRESA - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES DE PREMOLDADOS S/A, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - em 235,00 m com a Rua João Wallig; Ao Sul - em 232,00 m com a Rua A-2; Ao Leste - em 190,05 m com a Mionor e, Ao Oeste - em 171,50 m com a Impar.

Art. 2.º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se a instalações de novas indústrias.

Art. 3.º - À desapropriação prevista neste decreto é atribuído o caráter de urgência, para fins de imissão de posse do imóvel.

Art. 4.º - Fica a Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba-CINEP, autorizada a promover a presente desapropriação, mediante acordo ou procedimento judicial, incorporando-se ao seu patrimônio o imóvel desapropriado.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1993, 105ª da Proclamação da República.

RONALDO DA CUNHA LIMA  
Governador

ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Decreto n.º 15.392 de 30 de junho de 1993

RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 013/93 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FAIN, QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VILA ROMANA DA PARAÍBA S/A.

O Governador do Estado da Paraíba, no

uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 86, da Constituição do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica ratificada a Resolução nº 013/93 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa VILA ROMANA S/A, enquadrado como empreendimento modernizado.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



*Estado da Paraíba*  
*Assembleia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa.*

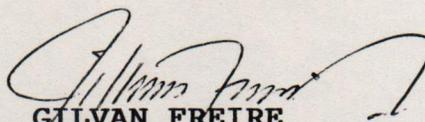
Ofício Nº 716/GP

João Pessoa, 22 de junho de 1993.

**Senhor Governador**

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 71/93, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que modifica dispositivo da Lei Nº 5.573/92, cria cargo em Comissão, e dá outras providências.

atenciosamente,



**GILVAN FREIRE**

**Presidente**

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA  
Governador do Estado  
N E S T A



*Estado da Paraíba*  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa.*

AUTÓGRAFO Nº 70/93

PROJETO DE LEI Nº 71/93

Modifica Dispositivo da Lei Nº 5.573/92,  
cria cargo em Comissão, e dá outras pro-  
vidências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

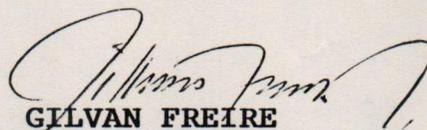
**Art. 1º** - O cargo de Oficial de Serventia, Símbolo PJ-SFJ-104, de 3ª Entrância, do Quadro de Pessoal das Serventias do Foro Judicial, instituído pela Lei nº 5.573/92, passa a denominar-se Oficial Coordenador de Serventia, Símbolo PJ-SFJ-104, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, Símbolo TJ-CPJ-512, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei, e atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 22 de junho de 1993.



GILVAN FREIRE

Presidente



*Estado da Paraíba*  
*Assembleia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa.*

A N E X O Ú N I C O

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
OFICIAL COORDENADOR DE SERVENTIA	SFJ-104	02	3.752.829,65
COORDENADOR DOS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSA	CPJ-512	01	5.507.450,00

A Sec. Legislativa  
para as providências  
necessárias.  
Eccy / 8/06/93

Recebido em 18 de 06 de 1993

Gabinete da Presidência

Myuzaga



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça

SA/112 - Ofício

João Pessoa, 17 de junho de 1993

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que modifica dispositivo da Lei nº 5.573/92, cria cargo em comissão e dá outras providências.

Cordiais saudações,

*Joaquim Sérgio Madruga*  
**DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA**  
**= PRESIDENTE =**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO GILVAN DA SILVA FREIRE**  
Muito Digno Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

N E S T A

rfo/.

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 21 de 06 de 93



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº / 93

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº ....  
5.573/92, CRIA CARGO EM COMISSÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

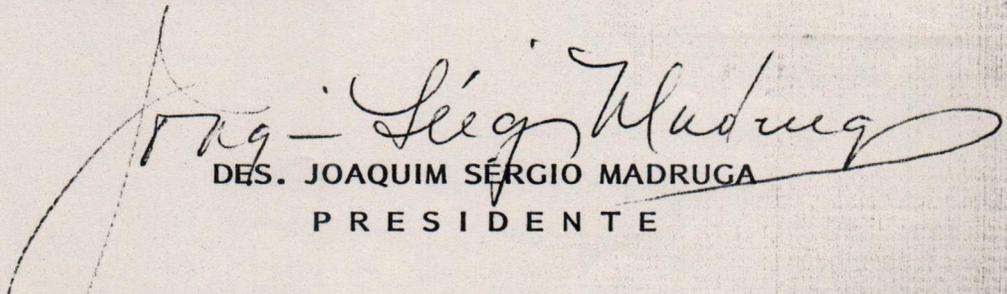
**Art. 1º** - O cargo de Oficial de Serventia, Símbolo PJ-SFJ-104, de 3ª Entrância, do Quadro de Pessoal das Serventias do Foro Judicial, instituído pela Lei nº 5.573/92, passa a denominar-se Oficial Coordenador de Serventia, Símbolo PJ-SFJ-104, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, Símbolo TJ-CPJ-512, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei, e atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PESSOA, em

  
DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA  
P R E S I D E N T E



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
OFICIAL COORDENADOR DE SERVENTIA	SFJ-104	02	3.752.829,65
COORDENADOR DOS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSA	CPJ-512	01	5.507.450,00

12



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba*  
*Tribunal de Justiça*

J U S T I F I C A T I V A

O Tribunal de Justiça, com o advento do novo plano de carreira, aprovado pela Lei nº 5.632, de 15 de agosto de 1992, conseguiu sistematizar as atribuições desenvolvidas por sua Secretaria no sentido de otimizar suas atividades.

No entanto, o próprio desenvolvimento das tarefas impõe um ritmo de mudanças que, se gradualmente implementadas, conseguirá romper certos obstáculos que, normalmente, vão surgindo em qualquer sistema.

Deste modo, através do projeto, pretende-se criar o cargo em comissão de Coordenador dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, em virtude da necessidade de melhor coordenar o apoio a prestação jurisdicional nesta área, já que tem se constituído num aporte significativo às atribuições do judiciário, seja do ponto de vista da qualidade quanto da quantidade.

Gize-se, na oportunidade, que tal criação importa num acréscimo insignificante de despesa em relação aos benefícios que resultarão.

Nesta oportunidade, crente de que a augusta Casa de Epitácio Pessoa e seus dignos representantes saberão responder positivamente aos objetivos do presente projeto, esperamos a necessária e justa aprovação.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ar. Dep.  
Robson Dutra  
P/ Relator

*[Handwritten signature]*

28/06/93



ESTADO DA PARAÍBA  
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 793.

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.573/92,  
CRIA CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

Autor: Tribunal de Justiça

Relator:

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 22, 06, 93  
*[Signature]*  
1. SECRETÁRIO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, remete a esta Casa legislativa o presente projeto de lei com o objetivo de modificar dispositivo da Lei nº 5.573/92, cria cargo em comissão, e dá outras providências.

Justificando sua iniciativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, Des. Joaquim Sérgio Madruga, argumenta que o projeto visa criar cargo em comissão de Coordenador dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, em virtude da necessidade de melhor coordenar o apoio a prestação jurisdicional nesta área, já que tem se constituído num aporte significativo às atribuições do judiciário, seja do ponto de vista da qualidade quanto da quantidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

A iniciativa do Poder Judiciário encontra amparo constitucional sob os aspectos formal e material que devem ser observados na elaboração legislativa.

A proposta em pauta não carece de maiores indagações, sendo por conseguinte, oportuna a sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em

*[Signature]*  
RELATOR.

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

*[Signature]*      *[Signature]*



Lei nº 5.755, de 30.06.93

*Estado da Paraíba*  
*Assembleia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa.*

AUTÓGRAFO Nº 70/93

PROJETO DE LEI Nº 71/93

Modifica Dispositivo da Lei Nº 5.573/92,  
cria cargo em Comissão, e dá outras pro-  
vidências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

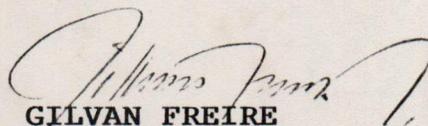
**Art. 1º** - O cargo de Oficial de Serventia, Símbolo PJ-SFJ-104, de 3ª Entrância, do Quadro de Pessoal das Serventias do Foro Judicial, instituído pela Lei nº 5.573/92, passa a denominar-se Oficial Coordenador de Serventia, Símbolo PJ-SFJ-104, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, Símbolo TJ-CPJ-512, com vencimento na forma do Anexo Único desta Lei, e atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

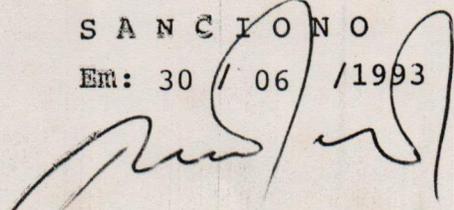
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 22 de junho de 1993.

  
GILVAN FREIRE

Presidente

SANCIIONADO

Em: 30 / 06 / 1993





*Estado da Paraíba*  
*Assembleia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa.*

A N E X O Ú N I C O

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
OFICIAL COORDENADOR DE SERVENTIA	SFJ-104	02	3.752.829,65
COORDENADOR DOS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSA	CPJ-512	01	5.507.450,00